

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

DECRETO Nº 7.601, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Altera o Decreto nº 6.183, de 20 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Ipatinga."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPATINGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.275, de 07 de março de 2007, que autoriza a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Ipatinga;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a adequação do transporte coletivo ao usuário, com os requisitos de eficiência, segurança, conforto, regularidade e atualidade, como preceitua o art. 254, II da Lei Orgânica Municipal e os arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8987/95;

CONSIDERANDO que o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, já implantado nos serviços de transporte coletivo, deve submeter-se a adequações que o aprimorem para assegurar os peticados direitos de seus usuários;

CONSIDERANDO que, neste sentido, foi editada a Lei nº 3.224, de 16 de setembro de 2013, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.275/07 e que, portanto, a sua nova redação encontra-se sujeita a regulamentação, em complemento ao Decreto nº 6.183/08;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 7.557, de 10/10/2013, que "Cria Comissão para discussão e acompanhamento para fins de regulamentação da Lei Municipal 3.224, de 16 de setembro de 2013".

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto 6.183/13 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Transporte Público de passageiros por ônibus, que se regerá pelo disposto na Lei Municipal nº 2.275/2007, alterada pela Lei nº 3.224/13 e pelo presente Regulamento".

Art. 2º O inciso I, do artigo 6º passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

I – Bilhete eletrônico ou Cartão Inteligente (casco): Cartão de plástico de forma e dimensões padronizadas pela ISO, dotado de processador ou memória."

Art. 3º O inciso V, do art. 9º do Decreto nº 6.183/08 passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 9º (...)

V - pagar pela 2ª via do cartão, já devidamente cadastrado, caso venha a ser extraviado, roubado ou danificado por mau uso, um valor que não ultrapasse a importância correspondente a 02 (duas) tarifas integrais vigentes na data da expedição da 2ª via."

Art. 4º Ficam incluídos os §§ 1º, 2º, 3º no art. 12 do Decreto nº 6.183/08, com a redação seguinte:

Ipatinga, 19 de novembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 507 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

"Art. 12 (...)

§ 1º O crédito eletrônico deverá ser revalidado a cada 06 (seis) meses;

§ 2º O Bilhete Eletrônico poderá ser utilizado pelo proprietário ou por terceiros por ele autorizados, independentemente de comunicação à concessionária do transporte coletivo, excetuados o "Cartão Gratuidade", o cartão estudante o "Cartão Idoso", concedidos na forma da legislação federal e municipal.

§ 3º Após 2 (anos) de uso do Bilhete Eletrônico o usuário terá direito a uma segunda via gratuitamente, para que nela possa inserir seus créditos eletrônicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 19 de novembro de 2013.

Maria Cecília Ferreira Delfino
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPALDE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral